



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1213 de 03/01/96
[Assinatura]

LEI N.º 1.417

Data: 27 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Institui Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Programa Paisagístico nas sedes comunitárias rurais e urbanas do Município.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo, objetiva embelezar em torno das sedes comunitárias rurais e urbanas, dotando-as de calçamento, ajardinamento, arborização e construção de mini-parque infantil, de acordo com as necessidades de cada localidade.

Art. 2º - O Programa Paisagístico será desenvolvido mediante parceria entre o Poder Público Municipal e as comunidades interessadas.

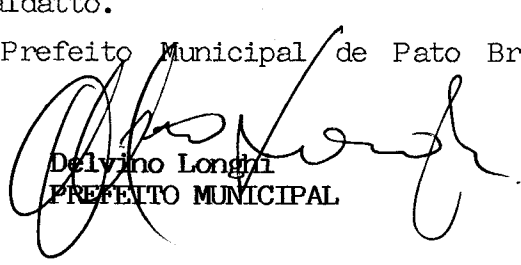
Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente, projeto paisagístico, mudas de árvores, pedras para calçamento e equipamentos para mini parques infantis.

Art. 4º - A comunidade interessada arcará com a mão-de-obra necessária, fornecimento de mudas de flores e grama, corretivo e adubação de solo, para execução do programa previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oradi Francisco Caldato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL